



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

863

CONTRATO Nº. 568/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 099/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 245/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

I – CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.788.699/0001-20 e Inscrição Estadual nº 28.471.437-2 estabelecida à Rua Maria Cicera dos Santos Silva, 220, Bairro: Canaã III, CEP: 79840-612 – Cidade: Dourados-MS doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** O Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; Representa a **CONTRATADA** o Sr. **Adélio de Oliveira Pereira**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 542.087.341-91 e Cédula de Identidade RG 311039 SSP-MS, residente e domiciliado em Dourados-MS a Rua Manoel José de Lima nº 940 – Bairro: Flor de Maio, CEP: 79839-620.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Gerente e Ordenadora de despesas acima relacionada, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 245/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 099/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 568/2023**, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INSUMOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 27/005624/2022. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 53/2023 E Nº 128/2023.**

1.2 – O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS:

2.1 – Os materiais e equipamentos, devem ser entregues novos e de primeiro uso, conforme quantitativos a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo ao descritivo de cada item conforme termo de referência (**Anexo 01**)

2.2 – Os itens licitados serão solicitados conforme as necessidades da Gerência de Saúde, e deverão ser entregues em Local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

2.2.1 – Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

2.2.2 – A contratada fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar prejuízos a Administração pública.

2.2.3 – Os materiais e equipamentos licitados deverão ser entregues em embalagens originais e a empresa vencedora deverá garantir a qualidade e garantia dos itens licitados.

ADL PRODUTOS
SERVICOS
LTDA:317886990120
0120

Assinado de forma digital
ADL PRODUTOS E SERVICOS
LTDA:317886990120
Dados: 2023.09.26 09:02:
-03'00'



864

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.3 – Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens **2.1 e 2.2**, além daquelas garantidas no **CDC – Código de Defesa do Consumidor**.

2.4 – A contratada terá que, garantir que todas os materiais e equipamentos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

2.4.1 – A contratada garantirá a qualidade no transporte dos itens licitados respeitando todas as normas sanitárias, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.5 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais e equipamentos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.5.1 – A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos itens licitados que possam vir a causar prejuízos a Administração pública.

2.6 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito de fabricação ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

3.1 – A garantia deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o **CDC – Código de Defesa do Consumidor**, além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

3.1.1 – Os materiais: **Termômetro Digital Infravermelho; Cadeira de Banho para Obeso; Armário Vitrine e Cadeira de Banho Hospitalar**, devem guardar a regularidade solicitada nos itens **3.1**, e normas técnicas de boas práticas de fabricação.

3.1.2 – O adjudicatário ofertará garantia própria do fabricante para os materiais do item **3.1.1** a contar da entrega dos materiais, contra quaisquer defeitos de fabricação, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.2 – Os equipamentos: **Detector Fetal Portátil; Bisturi Elétrico; Aspirador Cirúrgico; Aparelho de Ar Condicionado e Monitor de Oximetria**, deverão ser entregues novos em perfeito estado de uso e ter **garantia não inferior a 12 meses**, contados a partir da data de fornecimento e obedecer todos os requisitos do termo de referência.

3.2.1 – A licitante vencedora deverá fornecer no ato da entrega os **manuais de instrução, acessórios e o certificado de garantia**.

3.2.2 – O adjudicatário ofertará garantia para os itens licitados de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega dos equipamentos descritos no item **3.2**, atestado por meio de **certificado de garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem**.

3.2.3 – Irá garantir à **CONTRATANTE**, a **assistência técnica** do objeto fornecido.

3.2.4 – A garantia oferecida pela contratada, será a **assistência técnica** completa inclusive deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem os técnicos enviados para realizar as manutenções.

3.5 – Os **materiais e equipamentos**, deverão ser entregue sem qualquer tipo de avaria, ficando a licitante obrigada a repor o item licitado que apresente defeito, ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta (**anexo 02**).

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

4.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

Assinado de
forma digital por
ADL PRODUTOS
E SERVICOS
LTDA:31788699
000120
Dados:
2023.09.26
09:02:33 -03'00'



865

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.1.1 – Entregar os materiais e equipamentos com pontualidade.

4.1.1.1 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.2 – Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.1.3 – Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos similares.

4.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.5 – Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município.

4.1.6 – Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

4.1.7 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.1.8 – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.8.1 – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos itens licitados e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 – Receber provisoriamente os materiais e equipamentos, disponibilizando local, data e horário para entrega/recebimento.

4.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

4.2.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

4.2.4 – Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.

4.2.5 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

4.2.6 – Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

4.2.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

4.2.8 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.9 – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.10 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

ADL
PRODUTOS
E SERVICOS
LTDA:3178
869900012
0

Assinado de
forma digital por
ADL PRODUTOS E
SERVICOS
LTDAs317886990
00120
Dados:
2023.09.26
09:02:43 -03'00'



866

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
9	37700	CADEIRA DE BANHO HOSPITALAR. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	DUNE	UN	6,00	395,0000	2.370,00

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

5.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 17.4 do edital, fixo e irrevogável.



867

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação está prevista por meio de Recursos da União – Despesa: 5048, para cumprimento da proposta de emenda parlamentar nº 27/005624/2022, visando atender o Hospital Municipal:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES: 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.99.00.00 (R 5048).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinário e
Forma digi
por ADL
PRODUTOS
E SERVIÇOS
LTD A:3178
869900012
0
05/01/20
2023.09.21
09:03:09.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

868

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 26/09 /2023.

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 123/2023
Contratante

ADL Assinado de forma
digital por ADL
PRODUTOS PRODUTOS E
E SERVICOS SERVICOS
LTDA:31788699000
LTDA:31788 120
699000120 Dados: 2023.09.26
09:03:19 -03'00'

ADÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 542.087.341-91
ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.788.699/0001-20
Contratada

Testemunhas:

FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

CASSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI
Servidora Pública Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

869

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO Nº 568/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023
EMPRESA: ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 31.788.699/0001-20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INSUMOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 27/005624/2022. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 53/2023 E Nº 128/2023.

O Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; no uso de suas atribuições designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato nº. 568/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Saúde	Cláudia Gomes Pereira	112-0	Ethel Ebiner Eckert	1474-5

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno Externo;
- IV – Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V – Atestar a entrega dos materiais, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.


Naviraí – MS, 26/09/2023.

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº. 123/2023

Contratante


CLÁUDIA GOMES PEREIRA
Fiscal Titular


ETHEL EBINER ECKERT
Suplente de Fiscal

ADL
PRODUTO
SE
SERVICOS
LTDA:317
88699000
120

Assinado de
forma digital
por ADL
PRODUTOS E
SERVICOS
LTDA:31788699
000120
Dados:
2023.09.26
09:03:29 -03'00'

GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 29/23

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

1. POR PRAZO DETERMINADO Nº 27/2023

Partes : Município de Naviraí – MS e Rosângela Perroni de Oliveira

Objeto: Contrato de trabalho de Assistente Social com carga horária de 30h semanais para atuar na Gerência de Assistência Social/CREAS

Processo Seletivo nº 02/23 edital 05/2023 Decreto 101 de agosto 2023

Vigência: De 25/09/2023 e término 25/09/24.

Assinam : Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti – Gerente Municipal de Assistência Social e **Rosângela Perroni de Oliveira**.

Matéria enviada por MIRCE MARIA SANTELLI

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 568/2023

CONTRATO: 568 /2023 – **PROCESSO**: 245 /2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO** : 099 /2023 .**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS**CONTRATADA**: ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ**: 31.788.699/0001-20**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INSUMOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 27/005624/2022. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 53/2023 E Nº 128/2023.**P RAZO DE VIGÊNCIA** : 26 / 09 /23 a 31 / 12 / 23**VALOR TOTAL** : R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES: 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.99.00.00 (R 5048).**ASSINAM**: **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto 123 /2023 , (pela contratante) e **Adélio de Oliveira Pereira** (pela contratada) .**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Cláudia Gomes Pereira** , matrícula nº 112-0 e **Ethel Ebner Eckert** , matrícula nº 1474-5 . Fiscal e Suplente de Fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 26 / 09 / 23 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 567/2023

CONTRATO: 567 /2023 – **PROCESSO**: 245 /2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO** : 099 /2023 .**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS**CONTRATADA**: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**CNPJ**: 22.228.679/0001-03**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INSUMOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 27/005624/2022. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 53/2023 E Nº 128/2023.**P RAZO DE VIGÊNCIA** : 25 / 09 /23 a 31 / 12 / 23**VALOR TOTAL** : R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES: 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.99.00.00 (R 5048).**ASSINAM**: **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto 123 /2023 , (pela contratante) e **Osmar Pereira Quirino** (pela contratada) .**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Cláudia Gomes Pereira** , matrícula nº 112-0 e **Ethel Ebner Eckert** , matrícula nº 1474-5 . Fiscal e Suplente de Fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 25 / 09 / 23 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 566/2023

CONTRATO: 566 /2023 – **PROCESSO**: 245 /2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO** : 099 /2023 .